



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025  
CONCORRÊNCIA Nº xx/2025  
UASG Nº 980870

**Apêndice do Anexo I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar a Contratação de empresa para manutenção do sistema de captação de águas pluviais, na unidade do CREAS em Ipanema no Município de Pontal do Paraná.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020**

2.1 – Tal contratação justifica-se com a finalidade de melhoria no sistema e para suprir os problemas de infiltração e goteiras notados, bem como substituição de elementos pré existentes, os quais já apresentam problemas gerados pela ferrugem como perda de seção e falha de função, por elementos em alumínio.

**3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020**

3.1 - A referida contratação foi prevista no item 35 do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Pontal do Paraná para 2025.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020**

4.1. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

4.2. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas da ABNT.

4.3. Será de competência de a empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 4.4. Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com o Fiscal do Contrato.
- 4.5. Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local) e as concessionárias (Redes Públicas).
- 4.6. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante do contrato. A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.
- 4.7. Todos os pagamentos, impostos, taxas, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou que venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.
- 4.9. As áreas que constam do projeto, os quantitativos e preços estão sendo fornecidos a título de informação, não servindo de base por parte da empreiteira para cobrança de serviços adicionais.
- 4.8. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar o fiscal do contrato, para maiores esclarecimentos afim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

**5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020**

- 5.1 – Os quantitativos foram estimados através de consulta ao projeto padrão e medições realizadas pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

**6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020**

- 6.1 – O levantamento dos preços, foi realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com base na consulta as tabelas de referência SINAPI e ORSE.

**7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020**

- 7.1 – O valor estimado é de **R\$ 31.356,56 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, com recursos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020**

- 8.1 – Contratação de empresa especializada para reparos nas instalações de águas pluviais na unidade do CREAS em Ipanema, Pontal do Paraná.
- 8.2 – Em conformidade com o memorial descritivo baseado neste estudo técnico preliminar.

**9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020**

- 9.1 – Não haverá fracionamento do serviço, devendo o mesmo cumprir com o cronograma físico-financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020**

10.1 – Pretende-se sanar problemas causados pela grande quantidade de chuvas.

**11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020**

11.1 – Manter-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer informações pertinentes ao certame;  
11.2 – Definir os servidores responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal titular e fiscal substituto, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura, responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas;

**12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020**

12.1 – Não há contratos correlatos vigentes.

**13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

13.1- Ressalta-se, que para a referida obra, não apresenta nenhum risco e ou impactos ambientais, contudo, é mantido o papel da CONTRATADA de observar o disposto no Art. 2º. – Decreto nº. 9178/2017 e assegurar isso.

**Art. 2º.** Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

**14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para prestação do serviço, o qual deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe as mais diversas demandas da população, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2025

**FABIANO BOESE CECON**  
**ENG. CIVIL - CREA: PR-212792/D**